

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – PR

Controladoria Interna

Memorando nº 010/2025

Campo Bonito, PR, 21 de agosto de 2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025

Destinatários: Setor de Licitações e Contratos / Secretarias Demandantes de Serviços.

Assunto: Limitação geográfica em procedimentos licitatórios – necessidade de justificativa técnica e legal.

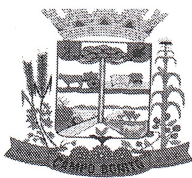
Dando andamento aos trabalhos da Controladoria Interna, e visando prevenir a ocorrência de cláusulas restritivas ilegais em procedimentos licitatórios, RECOMENDA-SE que eventual limitação geográfica para participação de empresas em licitações seja adotada apenas mediante justificativa plausível, embasada em estudos técnicos ou previsão legal específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que veda a inclusão de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, salvo nos casos expressamente previstos em lei;

CONSIDERANDO o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata da possibilidade de restringir a participação em licitações às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) de determinado local ou região, desde que amparado por justificativa técnica e observadas as hipóteses legais previstas na Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO (acórdão 1165/25 – Gabinete do Conselheiro Ivan Bonilha) proferido no âmbito do processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 49/2025 do Município de Santo Antônio da Platina, no qual o TCE-PR entendeu que a limitação geográfica de 30 km, sem fundamentação técnica ou legal, configurou afronta aos princípios da competitividade, da isonomia e do planejamento;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa plausível para restrição geográfica pode acarretar a suspensão do certame por decisão cautelar, responsabilização dos agentes públicos envolvidos e eventual anulação do procedimento licitatório;



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

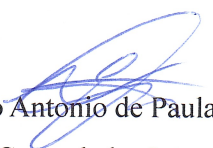
CONSIDERANDO que o planejamento adequado do processo licitatório é fundamental para garantir a eficiência, a ampla concorrência e o atendimento do interesse público;

RECOMENDA-SE:

1. Que, antes de inserir cláusulas de restrição geográfica em editais, seja elaborado estudo técnico demonstrando a necessidade da medida, com detalhamento das peculiaridades do objeto que justificam a limitação;
2. Que, no caso de aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte previsto na LC nº 123/2006, sejam observados rigorosamente os requisitos legais e o devido registro dessa justificativa no processo;
3. Que seja evitada a fixação de prazos exíguos para entrega de bens ou execução de serviços, quando não houver motivação devidamente comprovada, de modo a não restringir a participação de potenciais licitantes;
4. Que a Controladoria Interna seja comunicada previamente sobre quaisquer restrições geográficas propostas, para análise preventiva da legalidade;
5. Que a Assessoria Jurídica seja consultada em caso de dúvida quanto à legalidade ou à razoabilidade da restrição.

Ressalta-se que a Controladoria Interna permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, orientar quanto às providências sugeridas e colaborar na implementação das recomendações.

Atenciosamente,


Édipo Antonio de Paula Neves
Controlador Interno

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
CNPJ 80.838.321/0001-45
Protocolado em

25 AGO, 2025

Nº 126
Ass. Suziani Paz

PROTOCOLADO
Suziani Paz